



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Autoriza o Município a firmar parceria com a Associação Pestalozzi de Catalão, com repasse de recursos financeiros, sob a forma de subvenção social, para a contratação de serviços de transporte dos alunos do CAEE SANTA CLARA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com a Associação Pestalozzi de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.373/0001-75, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Boiadeiros, nº 218, Bairro Cruzeiro II, CEP 75.703-790, mediante repasse de até R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), para o exercício de 2025.

**§ 1º** O valor referido no caput será utilizado exclusivamente para a contratação de serviços de transporte destinados aos alunos atendidos pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado da Santa Clara.

**§ 2º** A parceria poderá ser renovada para os exercícios de 2026 a 2028, com atualização monetária anual do valor, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**§3º** A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos moldes do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, precedido de procedimento específico, que demonstre a inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no inciso VI do art. 31 da referida Lei.



**Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo**

**§ 4º** O Termo de Fomento deverá estabelecer, de forma detalhada, a periodicidade dos repasses financeiros e os critérios para a execução do objeto pactuado.

**§ 5º** A prestação de contas da parceria será definida pelo Termo de Fomento e seguirá as diretrizes previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo submetida à análise e aprovação da Controladoria do Município.

**Art. 2º** A subvenção social será concedida com base no projeto apresentado pela Associação Pestalozzi de Catalão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão